



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 32, 01 DE SETEMBRO DE 2025

Modifica e fixa as diretrizes para execução do Programa de Apoio à Saúde de Estudante, no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

A **PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, nomeada pela Portaria nº 2.240, de 27 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar e fixar as diretrizes para execução do Programa de Apoio à Saúde de Estudante no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - Os Editais que estiverem em vigência a partir desta data, para solicitação do Programa de Apoio à Saúde de Estudante passam a vigorar nos termos desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa de Apoio à Saúde de Estudantes, em conformidade com a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024 (Política Nacional de Assistência Estudantil

- PNAES), concede auxílio financeiro, em cota única, a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial e, mediante disponibilidade orçamentária, também a estudantes de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) presenciais da Universidade Federal Fluminense que necessitem de tratamento de saúde.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Programa de Apoio à Saúde de Estudante:

- I- reduzir o impacto das enfermidades sobre o pleno desenvolvimento do potencial acadêmico das(os) discentes de graduação e pós-graduação *stricto sensu* dos cursos presenciais da UFF, que se encontrem no perfil socioeconômico estipulado no Programa Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes;
- II- contribuir para a permanência e melhor rendimento acadêmico de estudantes dos cursos de graduação presencial no âmbito da UFF.

CAPÍTULO III

DO EDITAL

Art. 5º A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará o Edital estabelecendo prazos, valores, número de vagas disponibilizadas, requisitos específicos de seleção e documentação a ser apresentada pela(o) estudante.

Parágrafo único. Caso as vagas oferecidas não sejam preenchidas integralmente, a PROAES poderá remanejar as vagas para novo edital ou programa da PROAES.

Art. 6º O apoio terá sua vigência definida pelo Edital.

CAPÍTULO IV

DAS (OS) USUÁRIAS (OS) DO PROGRAMA

Art. 7º O Programa de Apoio à Saúde de Estudante será disponibilizado exclusivamente para:

- I- estudantes devidamente matriculadas(os) nos cursos de graduação, modalidade presencial, que se encontram no perfil social estipulado no Pnaes e com necessidade de tratamento de quadros de saúde, com o objetivo de auxiliar sua permanência na educação superior pública federal; e
- II- estudantes devidamente matriculadas(os) nos cursos de mestrado ou doutorado, modalidade presencial, que se encontram no perfil social estipulado no Pnaes e com necessidade de tratamento de quadros de saúde, com o objetivo de auxiliar sua permanência na educação superior pública federal.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS

Art. 8º Para participar do Programa de Apoio à Saúde de Estudante a(o) estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I- estar devidamente matriculada(o) em curso de graduação presencial ou em curso de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) da Universidade Federal Fluminense;

II- comprovar situação compatível com o perfil socioeconômico com renda per capita familiar mensal igual ou inferior a um salário mínimo ou o que

for definido pela Política Nacional de Assistência Estudantil, em caso de atualização do valor;

III- apresentar atestado médico, comprovando a necessidade de tratamento de saúde, além de receita médica e/ou solicitação de exame complementar e/ou prescrição de tratamento (psicológico, fisioterápico, fonoaudiológico, odontológico, ocupacional e afins), com data de emissão inferior a dois meses da data da inscrição no Programa de Apoio à Saúde de Estudante.

a)A(O) candidata(o) assistida(o) pelo Serviço Médico da DASE/CAS/PROAES está dispensada(o) de apresentação de laudo, bastando, para o mesmo fim, a apresentação de cópia da receita médica, e/ou da solicitação de exame complementar e/ou prescrição de tratamento, emitidas por médico do serviço, datadas e assinadas.

IV- apresentar três orçamentos, realizados em estabelecimentos comerciais distintos, para o medicamento e/ou lentes/óculos e/ou exame e/ou tratamento solicitados, com data de emissão inferior a 1 (um) mês da data da inscrição.

CAPÍTULO VI

DA COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE TRATAMENTO

Art. 9º A(O) estudante deverá comprovar a necessidade de tratamento de saúde apresentando atestado médico, além de receita médica e/ou solicitação de exame complementar e/ou prescrição de tratamento (psicológico, fisioterápico, fonoaudiológico, odontológico, ocupacional e afins), bem como o custo para tratamento.

I- o atestado médico deverá, no que couber, seguir o previsto na Resolução CFM nº 1.658/2002.

II- as prescrições de medicamentos, tratamentos e solicitações de exames complementares deverão estar de acordo com os protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde. Na ausência de protocolos e diretrizes do Sistema

Único de Saúde, admitir-se-á protocolos e diretrizes das associações de especialidades médicas;

III- a comprovação do custo referente ao tratamento e/ou exame complementar e/ou medicamentos dar-se-á por meio da apresentação de três orçamentos emitidos por estabelecimentos comerciais distintos;

IV- o valor do apoio terá como referência o menor valor orçado, respeitando as faixas de valores previstas em edital.

Parágrafo único. A (O) candidata(o) assistida(o) pelo Serviço Médico da Universidade Federal Fluminense está dispensada(o) de apresentação do atestado, bastando, para o mesmo fim, a apresentação de cópia da receita médica, ou da solicitação de exame complementar e/ou prescrição de tratamento, emitidas por médico do serviço.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO

Art. 10. A inscrição no Programa de Apoio à Saúde de Estudante será realizada através de inscrição on-line. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no Edital.

Parágrafo único. A (O) candidata(o) terá a sua inscrição invalidada se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11. O processo seletivo será realizado pela equipe de profissionais da Divisão de Atenção à Saúde do Estudante (DASE/CAS/PROAES), cabendo avaliação socioeconômica ao profissional de Serviço Social, e aspectos clínicos aos profissionais de Medicina.

Art. 12. A(O) estudante poderá ser chamada(o) para uma entrevista social com a assistente social da DASE/CAS/PROAES para maiores esclarecimentos sobre o seu pedido de inscrição e possíveis orientações.

Parágrafo único. A(O) estudante que já possui avaliação socioeconômica da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) para Bolsas e Auxílios da PROAES e foi deferida(o) para o ano corrente do edital poderá ser isenta(o), a critério do Serviço Social da PROAES, de nova avaliação socioeconômica, sendo obrigatório apenas o encaminhamento da documentação médica.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. Da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES):

I- divulgar no site da UFF, o Edital referente ao Programa de Apoio à Saúde de Estudante e todas as etapas do processo seletivo;

II- informar quaisquer alterações e erratas do edital no site da UFF. Art.

15. Da(o) estudante:

I- acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no Edital, bem como as etapas posteriores que serão divulgadas no site da UFF, anexando toda a documentação solicitada no sistema próprio da UFF, conforme edital.

II- comparecer à PROAES quando for solicitada(o);

III- informar à DASE/CAS/PROAES, quaisquer alterações em sua condição de saúde e em seu perfil socioeconômico e acadêmico;

IV- assinar o termo de compromisso, se contemplada(o) dentro do número de vagas previstas no edital, sendo considerada(o) desistente do Programa, aquela(e) que não o fizer.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A participação da(o) estudante no Programa de Apoio à Saúde de estudantes implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa e no edital.

Art. 17. A concessão do apoio será limitada aos recursos financeiros da PROAES.

Art. 18. A inscrição e o preenchimento dos requisitos não garantem que a (o) estudante seja contemplada (o) no Programa.

Art. 19. Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade ou inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 20. Para fins de contato com a(o) estudante a DASE/CAS/PROAES utilizará os contatos fornecidos no formulário de inscrição.

Art. 21. A(O) estudante que não cumprir os prazos estabelecidos neste Edital será considerada(o) desistente do processo seletivo.

Art. 22. Este benefício é acumulável com qualquer bolsa e auxílio da PROAES. Art. 23. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 24. Fica revogada a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 16, DE 25 SETEMBRO DE 2023.

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
#####